

21.2.2024

A9-0424/41

Alteração 41
Karol Karski
em nome do Grupo ECR

Relatório
Nacho Sánchez Amor

A9-0424/2023

Os direitos humanos e a democracia no mundo e a política da União Europeia nesta matéria –
relatório anual de 2023
(2023/2118(INI))

Proposta de resolução
Considerando -A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

**-A. Tendo em conta a sua resolução,
de 3 de maio de 2022, sobre a perseguição
de minorias por motivos de crença ou
religião^{1-A},**

^{1-A} JO C 465 de 6.12.2022, p. 33.

Or. en

21.2.2024

A9-0424/42

Alteração 42
Karol Karski
em nome do Grupo ECR

Relatório
Nacho Sánchez Amor
Os direitos humanos e a democracia no mundo e a política da União Europeia nesta matéria –
relatório anual de 2023
(2023/2118(INI))

A9-0424/2023

Proposta de resolução
Considerando I

Proposta de resolução

I. Considerando que as violações dos direitos à liberdade de pensamento, de consciência e de religião continuam a verificar-se em todo o mundo e estão na origem de opressões, conflitos e guerras, bem como de violações do direito internacional;

Alteração

I. Considerando que as violações dos direitos à liberdade de pensamento, de consciência e de religião continuam a verificar-se em todo o mundo e estão na origem de opressões, conflitos e guerras, bem como de violações do direito internacional; ***que o cristianismo é a religião mais perseguida no mundo; que 360 milhões de cristãos vivem em países em que a perseguição assume proporções consideráveis; que 90% dos martírios cristãos em todo o mundo ocorreram na Nigéria;***

Or. en

21.2.2024

A9-0424/43

Alteração 43

Karol Karski

em nome do Grupo ECR

Relatório

Nacho Sánchez Amor

Os direitos humanos e a democracia no mundo e a política da União Europeia nesta matéria – relatório anual de 2023 (2023/2118(INI))

A9-0424/2023

Proposta de resolução

N.º 24

Proposta de resolução

24. Reitera a sua preocupação com as violações do direito à liberdade de pensamento, de consciência, de religião e de convicção, bem como com outros crimes de ódio conexos; salienta que essas violações ocorrem para além das fronteiras geográficas e culturais; lamenta a instrumentalização das identidades religiosas ou confessionais para fins políticos, incluindo a exclusão das minorias religiosas e confessionais e das comunidades religiosas em determinados países; condena as escaladas de coerção, discriminação, assédio e violência perpetradas contra membros de minorias de pensamento, consciência, religião ou convicção, as suas propriedades e locais de culto; denuncia o recurso à blasfémia, apostasia e outras acusações com base em fundamentos religiosos, incluindo a possibilidade de pena de morte para os condenados, em relação às minorias religiosas e às atividades legítimas em matéria de direitos humanos, incluindo na Internet e nas redes sociais, e, de uma forma mais abrangente, para restringir o espaço da sociedade civil;

Alteração

24. Reitera a sua preocupação com as violações do direito à liberdade de pensamento, de consciência, de religião e de convicção, bem como com outros crimes de ódio conexos; salienta que essas violações ocorrem para além das fronteiras geográficas e culturais; lamenta a instrumentalização das identidades religiosas ou confessionais para fins políticos, incluindo a exclusão das minorias religiosas e confessionais e das comunidades religiosas em determinados países; condena as escaladas de coerção, discriminação, assédio e violência perpetradas contra membros de minorias de pensamento, consciência, religião ou convicção, as suas propriedades e locais de culto; denuncia o recurso à blasfémia, apostasia e outras acusações com base em fundamentos religiosos, incluindo a possibilidade de pena de morte para os condenados, em relação às minorias religiosas e às atividades legítimas em matéria de direitos humanos, incluindo na Internet e nas redes sociais, e, de uma forma mais abrangente, para restringir o espaço da sociedade civil; ***condena com a maior veemência possível a perseguição de cristãos em todo o mundo;***

Or. en

AM\1297476PT.docx

PE756.732v01-00

Alteração 44
Karol Karski
em nome do Grupo ECR

Relatório
Nacho Sánchez Amor

A9-0424/2023

Os direitos humanos e a democracia no mundo e a política da União Europeia nesta matéria – relatório anual de 2023 (2023/2118(INI))

Proposta de resolução
N.º 44

Proposta de resolução

Alteração

44. Denuncia a erosão dos direitos humanos e da segurança dos migrantes, dos refugiados e das pessoas deslocadas à força; reafirma os direitos humanos inalienáveis destas pessoas e recorda a obrigação dos Estados de os proteger em conformidade com o direito internacional pertinente; insta a UE e os seus Estados-Membros a defenderem efetivamente estes direitos no âmbito das políticas de migração e asilo da UE e da sua cooperação com os países parceiros a este respeito; lamenta a tendência para o aumento da xenofobia, do racismo e da discriminação em relação aos migrantes; salienta que os refugiados e os migrantes, especialmente os indocumentados, enfrentam diferentes formas de violência, nomeadamente durante deslocações, como a violência sexual e de género, bem como diversos obstáculos, como o acesso à educação, aos cuidados de saúde, a uma habitação digna e a outros serviços básicos; manifesta-se extremamente preocupado com o número sem precedentes de pessoas deslocadas à força em resultado de violações dos direitos humanos, que duplicou nos últimos dez anos; congratula-se com a ativação da Diretiva Proteção Temporária¹⁷ e apela à sua utilização sempre que necessário; solicita

44. Denuncia a erosão dos direitos humanos e da segurança dos migrantes, dos refugiados e das pessoas deslocadas à força; reafirma os direitos humanos inalienáveis destas pessoas e recorda a obrigação dos Estados de os proteger em conformidade com o direito internacional pertinente; insta a UE e os seus Estados-Membros a defenderem efetivamente estes direitos no âmbito das políticas de migração e asilo da UE e da sua cooperação com os países parceiros a este respeito; lamenta a tendência para o aumento da xenofobia, do racismo e da discriminação em relação aos migrantes; salienta que os refugiados e os migrantes, especialmente os indocumentados, enfrentam diferentes formas de violência, nomeadamente durante deslocações, como a violência sexual e de género, bem como diversos obstáculos, como o acesso à educação, aos cuidados de saúde, a uma habitação digna e a outros serviços básicos; manifesta-se extremamente preocupado com o número sem precedentes de pessoas deslocadas à força em resultado de violações dos direitos humanos, que duplicou nos últimos dez anos; congratula-se com a ativação da Diretiva Proteção Temporária¹⁷ e apela à sua utilização sempre que necessário; solicita

que sejam envidados mais esforços no sentido de proteger os direitos dos migrantes e de garantir o seu acesso a todos os serviços básicos, incluindo durante o trânsito, ***e que seja respeitado o princípio da não repulsão; apela a que se ponha imediatamente termo à prática ilegal de devoluções sumárias***; solicita que sejam abordadas as causas profundas da migração e das deslocações forçadas;

¹⁷ Diretiva 2001/55/CE do Conselho, de 20 de julho de 2001, relativa a normas mínimas em matéria de concessão de proteção temporária no caso de afluxo maciço de pessoas deslocadas e a medidas tendentes a assegurar uma repartição equilibrada do esforço assumido pelos Estados-Membros ao acolherem estas pessoas e suportarem as consequências decorrentes desse acolhimento (JO L 212 de 7.8.2001, p. 12).

que sejam envidados mais esforços no sentido de proteger os direitos dos migrantes e de garantir o seu acesso a todos os serviços básicos, incluindo durante o trânsito; solicita que sejam abordadas as causas profundas da migração e das deslocações forçadas;

¹⁷ Diretiva 2001/55/CE do Conselho, de 20 de julho de 2001, relativa a normas mínimas em matéria de concessão de proteção temporária no caso de afluxo maciço de pessoas deslocadas e a medidas tendentes a assegurar uma repartição equilibrada do esforço assumido pelos Estados-Membros ao acolherem estas pessoas e suportarem as consequências decorrentes desse acolhimento (JO L 212 de 7.8.2001, p. 12).

Or. en

Alteração 45
Karol Karski
em nome do Grupo ECR

Relatório
Nacho Sánchez Amor

A9-0424/2023

Os direitos humanos e a democracia no mundo e a política da União Europeia nesta matéria – relatório anual de 2023 (2023/2118(INI))

Proposta de resolução
N.º 73

Proposta de resolução

Alteração

73. Recorda o papel fundamental do IVCDCI – Europa Global, incluindo o seu Programa Europa Global para os Direitos Humanos e a Democracia, enquanto instrumento emblemático da UE na promoção e proteção dos direitos humanos e da democracia em todo o mundo; reitera os seus apelos ao reforço do apoio às OSC, aos ativistas pró-democracia e às organizações dos meios de comunicação social, nomeadamente através do Fundo Europeu para a Democracia, à luz das atuais tendências regressivas que se registam a nível mundial; destaca a necessidade de colaborar com a sociedade civil e outros parceiros locais em todas as atividades externas pertinentes da UE; reitera a importância de racionalizar uma abordagem baseada nos direitos humanos, nos instrumentos de ação externa da UE;

73. Recorda o papel fundamental do IVCDCI – Europa Global, incluindo o seu Programa Europa Global para os Direitos Humanos e a Democracia, enquanto instrumento emblemático da UE na promoção e proteção dos direitos humanos e da democracia em todo o mundo; reitera os seus apelos ao reforço do apoio às OSC, aos ativistas pró-democracia e às organizações dos meios de comunicação social, nomeadamente através do Fundo Europeu para a Democracia, à luz das atuais tendências regressivas que se registam a nível mundial; destaca a necessidade de colaborar com a sociedade civil e outros parceiros locais em todas as atividades externas pertinentes da UE; reitera a importância de racionalizar uma abordagem baseada nos direitos humanos, nos instrumentos de ação externa da UE; ***reitera a necessidade de aumentar a eficácia da política comum de segurança e defesa, particularmente nos países da Parceria Oriental;***

Or. en

21.2.2024

A9-0424/46

Alteração 46
Karol Karski
em nome do Grupo ECR

Relatório
Nacho Sánchez Amor

A9-0424/2023

Os direitos humanos e a democracia no mundo e a política da União Europeia nesta matéria – relatório anual de 2023 (2023/2118(INI))

Proposta de resolução
N.º 76

Proposta de resolução

Alteração

76. Salienta que as cláusulas relativas aos direitos humanos devem ser aplicadas de forma coerente a todos os acordos internacionais da UE com países terceiros, incluindo os acordos setoriais e de investimento, e que estes devem ser acompanhados de perto e apoiados por um conjunto claro de critérios de referência e procedimentos a seguir em caso de violação dos direitos humanos, e proporcionar uma base para o diálogo com países terceiros sobre os direitos humanos de forma prática e flexível; observa que, até 2014, a UE ativou formalmente as cláusulas relativas aos direitos humanos em duas dezenas de ocasiões e que, desde então, só adotou «medidas adequadas» ao abrigo destas cláusulas numa única ocasião; reitera que, perante as violações graves e persistentes das cláusulas relativas aos direitos humanos por parte dos seus países parceiros, a UE deve reagir de forma rápida e decisiva, aplicando, como medida de último recurso, a suspensão dos acordos pertinentes, se outras opções se revelarem ineficazes;

76. Salienta que as cláusulas relativas aos direitos humanos devem ser aplicadas de forma coerente a todos os acordos internacionais da UE com países terceiros, incluindo os acordos setoriais e de investimento, e que estes devem ser acompanhados de perto e apoiados por um conjunto claro de critérios de referência e procedimentos a seguir em caso de violação dos direitos humanos, e proporcionar uma base para o diálogo com países terceiros sobre os direitos humanos de forma prática e flexível; observa que, até 2014, a UE ativou formalmente as cláusulas relativas aos direitos humanos em duas dezenas de ocasiões e que, desde então, só adotou «medidas adequadas» ao abrigo destas cláusulas numa única ocasião; reitera que, perante as violações graves e persistentes das cláusulas relativas aos direitos humanos por parte dos seus países parceiros, a UE deve reagir de forma rápida e decisiva, aplicando, como medida de último recurso, a suspensão dos acordos pertinentes, se outras opções se revelarem ineficazes; ***considera que a suspensão deve ocorrer igualmente se houver um conflito grave com valores comuns, como nos casos de apoio à agressão;***

Or. en

AM\1297476PT.docx

PE756.732v01-00

Alteração 47**Karol Karski**

em nome do Grupo ECR

Relatório**A9-0424/2023****Nacho Sánchez Amor**

Os direitos humanos e a democracia no mundo e a política da União Europeia nesta matéria – relatório anual de 2023 (2023/2118(INI))

Proposta de resolução**N.º 85***Proposta de resolução**Alteração*

85. Apela a que sejam envidados esforços para reforçar a visibilidade das ações e canais da UE para a proteção e o apoio dos defensores dos direitos humanos; insta os Estados-Membros a darem o exemplo e a elaborarem orientações e leis nacionais sólidas e eficazes relativas aos defensores dos direitos humanos, que constituam um modelo a seguir por outras nações; reconhece a responsabilidade coletiva do SEAE, da Comissão e dos Estados-Membros em assegurar a aplicação efetiva das Orientações da UE relativas aos defensores dos direitos humanos; exorta a UE a aplicar uma verdadeira abordagem da Equipa Europa aos defensores dos direitos humanos; apoia plenamente os mecanismos ProtectDefenders.eu e insta a UE e os seus Estados-Membros a promoverem a criação de mecanismos semelhantes nos países que partilham das mesmas ideias, bem como atividades conjuntas entre a UE, os seus Estados-Membros e os países terceiros que visem a proteção dos defensores dos direitos humanos; destaca a importância de os Representantes Especiais da UE colaborarem com as autoridades nacionais em matéria de proteção dos direitos humanos e de casos individuais; **reitera o seu apelo à Comissão para que assuma**

85. Apela a que sejam envidados esforços para reforçar a visibilidade das ações e canais da UE para a proteção e o apoio dos defensores dos direitos humanos; insta os Estados-Membros a darem o exemplo e a elaborarem orientações e leis nacionais sólidas e eficazes relativas aos defensores dos direitos humanos, que constituam um modelo a seguir por outras nações; reconhece a responsabilidade coletiva do SEAE, da Comissão e dos Estados-Membros em assegurar a aplicação efetiva das Orientações da UE relativas aos defensores dos direitos humanos; exorta a UE a aplicar uma verdadeira abordagem da Equipa Europa aos defensores dos direitos humanos; apoia plenamente os mecanismos ProtectDefenders.eu e insta a UE e os seus Estados-Membros a promoverem a criação de mecanismos semelhantes nos países que partilham das mesmas ideias, bem como atividades conjuntas entre a UE, os seus Estados-Membros e os países terceiros que visem a proteção dos defensores dos direitos humanos; destaca a importância de os Representantes Especiais da UE colaborarem com as autoridades nacionais em matéria de proteção dos direitos humanos e de casos individuais; insta, por conseguinte, os Estados-Membros a

um papel proativo na criação de um regime à escala da UE para a emissão de vistos de múltiplas entradas destinados a defensores dos direitos humanos em risco;

insta, por conseguinte, os

Estados-Membros a realizarem melhorias processuais no âmbito das suas missões diplomáticas, assegurando processos de pedido de visto rápidos, compreensíveis, acessíveis e exequíveis; ***exorta ainda os Estados-Membros a criarem e integrarem, em colaboração, uma categoria específica no Código de Vistos da UE, simplificando assim os procedimentos de emissão de vistos e promovendo a uniformidade no processo de pedido de visto da UE;*** insta o Vice-Presidente da Comissão/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, em colaboração com os Estados-Membros e o Parlamento, a criar uma lista anual dos países que suscitam graves preocupações em matéria de defensores dos direitos humanos, permitindo uma resposta coordenada da Equipa Europa, o acesso a recursos, um acompanhamento reforçado, estratégias específicas e um maior apoio a todos os níveis; incentiva a apresentação e revisão transparentes desta lista no Parlamento, a fim de garantir a responsabilização;

realizarem melhorias processuais no âmbito das suas missões diplomáticas, assegurando processos de pedido de visto rápidos, compreensíveis, acessíveis e exequíveis; insta o Vice-Presidente da Comissão/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, em colaboração com os Estados-Membros e o Parlamento, a criar uma lista anual dos países que suscitam graves preocupações em matéria de defensores dos direitos humanos, permitindo uma resposta coordenada da Equipa Europa, o acesso a recursos, um acompanhamento reforçado, estratégias específicas e um maior apoio a todos os níveis; incentiva a apresentação e revisão transparentes desta lista no Parlamento, a fim de garantir a responsabilização;

Or. en